

**Edital de Citação/Intimação nº 712/2024**

**Sessão do dia 17 de outubro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE**

**Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

---

**Autos nº 658/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR – Relator(a) Designado(a): CARLOS ALBERTO ZITTA**

Jogo: AA IGUAÇU x PARANÁ - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024 Data: 09/06/2024 Horário: 11:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

**RECORRIDO(A)/RECORRENTE:** PARANÁ CLUBE ( CLUBE )

**RECORRIDO(A)/RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

Fundamento Legal: 213

EPD na condição de visitante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Relatório do Jogo, houve arremesso de objetos em direção ao Campo de Jogo, sendo relatado a seguinte forma: "5- Aos 28 minutos do primeiro tempo foi arremessado, do local em que estava a torcida visitante, um copo com líquido em direção a um dos gandulas da partida. 6- Ao término do primeiro tempo um isqueiro foi arremessado, do local em que estava a torcida visitante, em direção ao gandula partida." (sic). Portanto, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD.

Decisão Recorrida: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por infração ao art. 213, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**Autos nº 693/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA**

Comissão recorrida: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

**RECORRIDO(A):** THIAGO PIZZA SOUZA DA SILVA ( ATLETA )

**RECORRIDO(A):** GABRIEL VINICIUS DA SILVA FARIAS ( ATLETA )

**RECORRIDO(A):** CLAUDINEY ALVES DOS SANTOS ( OUTROS )

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Atleta da equipe do AD TUPINIQUIM, camisa 8, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 37 minutos do 1º tempo, por revidar o adversário "com um tapa na altura da cintura". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

Decisão Recorrida: Por maioria absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II, CBJD

Atleta da equipe do ARTGOL FC, camisa 02, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 49 minutos do 2º tempo, por "dar uma butinada no adversário". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

Decisão Recorrida: Por maioria desclassificado para o art. 254 e apenado com pena mínima convertida em advertência.

Fundamento Legal: 266, CBJD

Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, "Devido ao atraso da chegada da equipe do Artgol FC a partida iniciou 12 minutos após o previsto".

Decisão Recorrida: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

---

**Autos nº 781/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SAMUEL TORQUATO**

Jogo: IMPERIAL x VASCO DA GAMA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C ADULTO Data: 15/06/2024 Horário: 15:30

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

**RECORRIDO(A):** FABIANO TREVISOL ( COMISSAO TECNICA ) Defensor(a): WILLIAM TOHORU HOSAKA

Fundamento Legal: 243-F E 243-C

Auxiliar técnico da EPD IMPERIAL, Registro 900, expulso por cartão vermelho aos 38 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Após receber o primeiro cartão amarelo, o mesmo continuou a reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, e recebeu o segundo cartão amarelo. Enquanto deixava o campo de jogo proferiu contra a arbitragem as seguintes palavras: " VAI TOMAR NO CU, SEU MERDA, FILHA DA PUTA, CUZÃO DO CARALHO, VOCÊ VAI VER LÁ FORA SEU MERDA, VOU TE ESPERAR AQUI, TENHO UM 38 AQUI, VOCÊS NÃO VÃO SAIR VIVOS DAQUI HOJE, BANDO DE SAFADOS, LADRÃO, SÓ ROUBAM CONTRA A GENTE". Relato que tais palavras feriram minha moral e minha honra."

Com tal conduta o Denunciado praticou os ilícitos previstos nos arts. 243-F e 243-C do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena de 2 (duas) partidas de suspensão e pena pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, com a aplicação do art. 183. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**Autos nº 784/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA**

Jogo: IGUAÇU x VILA FANNY - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO Data: 22/06/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

**RECORRIDO(A):** FERNANDO PICCINI ( ATLETA )

RECORRIDO(A): JEFERSON DA SILVA MEIRA ( ATLETA )

Fundamento Legal: 254-A

ATLETA da EPD IGUAÇU, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "trocar cabeçada com seu adversário fora da disputa de bola. (Ação bode)".

Assim, o Atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Fundamento Legal: 254-A

ATLETA da EPD VILA FANNY, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "trocar cabeçada com seu adversário fora da disputa de bola. (Ação bode)".

Assim, o Atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência pela desclassificação para o art. 250 do CBJD

---

**Autos nº 836/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO**

Jogo: GENTE DA GENTE x COMBATE BARREIRINHA FC - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO Data: 29/06/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

**RECORRENTE:** VILMAR VIEIRA GOMES ( ATLETA )

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 258 do CBJD.

**RECORRENTE:** RICARDO ADRIANO SENEM ( ATLETA )

Fundamento Legal: 254-A E 257 AMBOS DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

**RECORRENTE:** VAGNER DA SILVA ( ATLETA )

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

**RECORRENTE:** WAGNER ANTONIO BRISOLA ( ATLETA )

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

**RECORRENTE:** GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE ( CLUBE )

Fundamento Legal: 213 INCISO I E §3º DO ARTIGO 257, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 213. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRIDO(A):** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

---

**Autos nº 875/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SERGIO EDUARDO DA SILVA**

Jogo: LONDRINA x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 Data: 06/07/2024 Horário: 09:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

**RECORRENTE:** CARLOS RENATO DE MATTOS VERGES ( COMISSAO TECNICA )

Fundamento Legal: 191, III ; 258-B ; 243-F ; 243-C

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 191, III do CBJD.

Por maioria absolvido da infração ao art. 258-B do CBJD.

Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F do CBJD.

Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão e pena pecuniária do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-C do CBJD.

As penas pecuniárias devem ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRENTE:** BRENO FELIPE CRUZ ARAUJO ( ATLETA )

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, devendo o valor ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRENTE:** JOÃO PEDRO LOURENÇO ( ATLETA )

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, devendo o valor ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**PLENO**

Curitiba, 14 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ****PLENO**

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

**RECORRIDO(A):** FABIANO TREVISOL ( COMISSAO TECNICA ) Defensor(a): WILLIAM TOHORU HOSAKA

Fundamento Legal: 243-F E 243-C

Auxiliar técnico da EPD IMPERIAL, Registro 900, expulso por cartão vermelho aos 38 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Após receber o primeiro cartão amarelo, o mesmo continuou a reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, e recebeu o segundo cartão amarelo. Enquanto deixava o campo de jogo proferiu contra a arbitragem as seguintes palavras: " VAI TOMAR NO CU, SEU MERDA, FILHA DA PUTA, CUZÃO DO CARALHO, VOCÊ VAI VER LÁ FORA SEU MERDA, VOU TE ESPERAR AQUI, TENHO UM 38 AQUI, VOCÊS NÃO VÃO SAIR VIVOS DAQUI HOJE, BANDO DE SAFADOS, LADRÃO, SÓ ROUBAM CONTRA A GENTE". Relato que tais palavras feriram minha moral e minha honra."

Com tal conduta o Denunciado praticou os ilícitos previstos nos arts. 243-F e 243-C do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena de 2 (duas) partidas de suspensão e pena pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, com a aplicação do art. 183. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**Autos nº 784/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA**

Jogo: IGUAÇU x VILA FANNY - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO Data: 22/06/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

**RECORRIDO(A):** FERNANDO PICCINI ( ATLETA )

RECORRIDO(A): JEFERSON DA SILVA MEIRA ( ATLETA )

Fundamento Legal: 254-A

ATLETA da EPD IGUAÇU, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "trocar cabeçada com seu adversário fora da disputa de bola. (Ação bode)".

Assim, o Atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Fundamento Legal: 254-A

ATLETA da EPD VILA FANNY, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "trocar cabeçada com seu adversário fora da disputa de bola. (Ação bode)".

Assim, o Atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

---

**Autos nº 836/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO**

Jogo: GENTE DA GENTE x COMBATE BARREIRINHA FC - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO Data: 29/06/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

**RECORRENTE:** VILMAR VIEIRA GOMES ( ATLETA )

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 258 do CBJD.

**RECORRENTE:** RICARDO ADRIANO SENEM ( ATLETA )

Fundamento Legal: 254-A E 257 AMBOS DO CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**

**PLENO**

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

**RECORRENTE:** VAGNER DA SILVA ( ATLETA )

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

**RECORRENTE:** WAGNER ANTONIO BRISOLA ( ATLETA )

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

**RECORRENTE:** GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE ( CLUBE )

Fundamento Legal: 213 INCISO I E §3º DO ARTIGO 257, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 213. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRIDO(A):** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

**Autos nº 875/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SERGIO EDUARDO DA SILVA**

Jogo: LONDRINA x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 Data: 06/07/2024 Horário: 09:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

**RECORRENTE:** CARLOS RENATO DE MATTOS VERGES ( COMISSAO TECNICA )

Fundamento Legal: 191, III ; 258-B ; 243-F ; 243-C

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 191, III do CBJD.

Por maioria absolvido da infração ao art. 258-B do CBJD.

Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F do CBJD.

Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão e pena pecuniária do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-C do CBJD.

As penas pecuniárias devem ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRENTE:** BRENO FELIPE CRUZ ARAUJO ( ATLETA )

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, devendo o valor ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRENTE:** JOÃO PEDRO LOURENÇO ( ATLETA )

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, devendo o valor ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR